LEI Nº2.291 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FMEPEJA - DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiras de Macacu o Fórum Municipal de Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos - FMEPEJA conforme determina a Meta 11, estratégia 11.12 da Lei Municipal nº 2.056 de 24 de junho de 2015.

Art. 2º - O FMEPEJA tem por finalidade:

I- contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Profissional e EJA em âmbito Municipal;

II- articular para que os sistemas públicos garantam o acesso dos adolescentes, jovens, adultos e idosos nas instituições de Educação Profissional e EJA;

III- acompanhar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal específica, colaborando com a sua implementação;

IV- articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Profissional e EJA no município;

V- incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Profissional e EJA;

VI- apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Profissional e EJA;

VII- organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;

VIII- divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Profissional e EJA;

IX- articular-se aos demais Fóruns de que se aproximem da temática de Educação Profissional e EJA;

X- incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Profissional e EJA;

XI- fomentar a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas;

XII- articular debates e palestras formativas sobre temas relevantes para a Educação Profissional e EJA;
XIII- elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º - O FMEPEJA terá como representantes os seguintes membros e seus suplentes:
I- (01) Representante docente de cada escola municipal com EJA;
II- (01) Representante discente de cada escola municipal com EJA;
III-(01) Representante docente de cada escola municipal com EP;
IV-(01) Representante discente de cada escola municipal com EP;
V- (01) Representante de Professores da Educação Especial;
VI-(01) Representante da equipe de supervisão da SME;
VII- (01) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
VIII- (01) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
IX-(01) Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
X- (01) Representante do Conselho Tutelar;
XI-(01) Representante das escolas particulares;
XII- (01) Representante docente das escolas estaduais com EJA;
XIII- (01) Representante discente das escolas estaduais com EJA;
XIV- (01) Representante docente das escolas estaduais com EP;
XV- (01) Representante discente das escolas estaduais com EP;
XVI- (01) Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (ou similar);
XVII-(01) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social (ou similar);
XVIII- (01) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura (ou similar);
XIX- (01) Representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação;
XX- (01) Representante do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos CM;
XXI- (01) Representante de Organização não Governamental - MacacuCine;
XXII-(01) Representante de Organização não Governamental – Régua;
XXIII- (01) Representante do Clube da 3º Idade;
XXIV-(01) Representante da Câmara de Vereadores;
XXV- (01) Representante da Associação dos Universitários de Cachoeiras;
XXVI-(01) Representante da Sub prefeitura de Papucaia;
XXVII- 01) Representante da Sub prefeitura de Japuíba;
XXVIII- (01) Representante da Sub prefeitura de Maraporã;
XXIX-(01) Representante da APA Macacu;

XXX- (01) Representante da OAB.

Art. 4º - Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos é composto pelos seguintes órgãos:
I - Plenária;
II - Colegiado;
III - Comissões.

Art. 6º - A Plenária do FMEPEJA é uma instância propositiva aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as Instituições da sociedade. A Plenária reúne-se mensalmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação além de promover atividades formativas;

Art. 7º - O Colegiado é órgão máximo de deliberação, nele tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares conforme o disposto no Art. 3º e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

Art. 8º - As Comissões tem caráter executivo e compõem o Colegiado. As mesmas deverão ser constituídas primeiramente por membros titulares ou suplentes do próprio Colegiado, podendo contar colaboradores externos desde que sejam designados pela plenária do Fórum e aprovado pelo Colegiado.
§ 1º O Colegiado do Fórum será constituído por cinco comissões:
I- Comissão Secretariado;
II- Comissão de Comunicação e Articulação;
III- Comissão de Estudos e Pesquisas;
IV- Comissão Pedagógica e Educacional;
V- Comissão de Ouvidoria.

Art. 9º - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos – FMEPEJA é objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 10 - Com vistas a necessidade organizativa do Fórum de Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu será responsável pelos seguintes recursos.

I- Disponibilização de espaço físico para as reuniões de Colegiado e Plenária;
II- Mobiliário necessário a guarda de documentos do Fórum em espaço adequado com acesso garantido aos membros do Colegiado;

III- Sessão de transporte para eventos, encontros, seminários e reuniões referentes ao Fórum para os delegados;

IV- Sessão de material de secretaria quando necessário.

Art. 11 - A participação no Fórum Municipal de Educação Profissional e educação de Jovens e Adultos será considerada de relevante interesse público e não será remunerada

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,06 DE OUTUBRO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PUBLICADO EM 14/10/2016
Diário Oficial Cach. Macacu
EDIÇÃO Nº 654